

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 3057/2011****Insolvência de pessoa colectiva requerida — Processo n.º 558/10.6TBSCD**

Requerente Ana Rita Figueiredo Lopes — Insolvente CAVITEC-NO — Produção de Componentes para Automóveis Unipessoal L.ª — NIF 507019539.ª — 1.º Juízo Tribunal judicial de Santa Comba Dão

Encerramento de Processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte:

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência:

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e a restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se já tiver sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º;

c) a extinção da instância das acções pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, tudo nos termos do disposto nos artigos 233.º n.º 1 alíneas a), b) e d), n.º 2 alíneas a), b) e c) 1.ª parte.

25 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Albuquerque Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

304401267

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 3058/2011****Processo: 1873/10.4TBSTS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Manuel Moreira Campos e outro.

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Moreira Campos, NIF — 147400406, BI — 5935929, Endereço: Rua da Boloca, N.º 72 A, Água Longa, 4825-074 Santo Tirso

Maria do Céu Pinheiro Brandão Campos, NIF — 182930300, Endereço: Rua da Boloca, N.º 72 A, Santo Tirso, 4825-074 Água Longa.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

304378791

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 3059/2011****Processo: 1036/10.9TBSJM Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Olívia Maria Brandão Martins

Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Olívia Maria Brandão Martins, casada, nascida em 07-08-1965, freguesia de Nogueira do Cravo [Oliveira de Azeméis], NIF — 187647925, BI — 7836210, Endereço: Rua Durbalino Laranjeira, N.º 67 — 4 Ax, S. João da Madeira, 3700-108 S. João da Madeira.

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Economista — Fep, Rua Campo Alegre, 672 — 6.º Drtº, Porto, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, d) e 232.º, n.º 2 do CIRE — por despacho proferido em 17-02-2011.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Etelvina Couto*.

304411895

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio (extracto) n.º 3060/2011****Processo n.º 365/10.6TBVLC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Frutas Sobrinho, S. A.

Insolvente: Armazéns de Fruta M. Fernandes, L.ª, NIF — 501687815, Endereço: Gandarinhas, S. Pedro de Castelões, 3730-060 Vale de Cambra.

Administradora da Insolvência: Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

304402036

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 3061/2011****Processo: 2415/10.7TBVCT****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Manequim da Moda-Confeccção de Vestuário L.ª

Credor: Banco Espírito de Santo, S. A. e outro(s).

N/Referência: 4875519

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manequim da Moda-Confeccção de Vestuário L.ª, NIF — 506209792, Endereço: Rua Auto de Floripes, 482, R/c, Vila de Punhe, 4905-665 Vila de Punhe.

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

01-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

304410582

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 3062/2011****Insolvência pessoa Singular (Apresentação)
n.º 572/11.4TBVCT**

Insolventes: António Augusto da Cunha Faria e Maria Berta de Passos Teixeira Faria

N/Referência: 4865593

Processo: 572/11.4TBVCT

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-02-2011, pelas 17H30M, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Augusto da Cunha Faria, NIF 137592990, e esposa Maria Berta de Passos Teixeira Faria, NIF 137593023, residentes: Estrada do Pisco, N.º 936, 4925-580 Perre, Viana do Castelo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, NIF 101 688 415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

304411221

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE**Anúncio n.º 3063/2011****Processo: 1514/10.0TBVCD — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno André Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque e outro(s)...

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s)...

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, pelas 12:56 horas, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores:

Nuno André Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque, NIF 190083344, e Carla Luísa Cardoso Albuquerque, NIF — 212716328, ambos residentes na Rua do Gaiato, 446, 2.º Esq./Tras., Ent. B, Ed. A, 4480-185 Azurara, na morada indicada.

Referência: 3976882

26 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Garcia*.

304267967

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3064/2011****Processo: 10979/10.9TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 13008437**

Insolvente: Maurício José da Silva Correia e Maria da Conceição dos Santos Alves

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e Outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Maurício José da Silva Correia, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 123054125, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, 143, Perosinho, 4415-040 Vila Nova de Gaia

Maria da Conceição dos Santos Alves, estado civil: casada, número de identificação fiscal 137615280, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, 143, 4415-040 Perosinho

A. de Insolvência: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia